

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2007. DODF n° 240, de 18/12/2007 Portaria n° 5 de 18/1/2008. DODF n° 14 de 21/1/2008

Parecer nº 254/2007 – CEDF Processo nº 030.002747/2007

Interessado: IEP - Instituto Educacional de Planaltina

- Pelo credenciamento, por três anos, a contar janeiro de 2007, e autorização para oferta da educação infantil pré escola 4 e 5 anos, do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 8ª série, implantado a partir do ano letivo de 2005 e do ensino fundamental de 9 anos do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2006.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Pela aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos 1ª a 8ª série e do ensino fundamental de 9 anos 1º ao 9º ano.
- Por outras providências.

HISTÓRICO - O IEP – Instituto Educacional Planaltina Ltda., localizado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12, 13 e 14, Planaltina – DF, entidade mantenedora do IEP – Instituto Educacional de Planaltina, situado no mesmo endereço por intermédio de seu Diretor, professor Davi Silva Fagundes, autuou o presente processo em 07 de junho de 2006, solicitando credenciamento da referida instituição educacional, autorização para ministrar a educação infantil – pré – escola I e II (quatro e cinco anos), o ensino fundamental de oito anos de 1ª a 8ª série e o de nove anos de 1º ao 9º ano.

O IEP – Instituto Educacional Planaltina Ltda, sociedade de direito privado, com fins educacionais, foi registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 16 de setembro de 2005, sob o nº 53201317676 e está inscrita no CNPJ, sob o nº 07.633.132/0001-08 (fls. 11 e 178).

O IEP – Instituto Educacional de Planaltina iniciou suas atividades em 2005, antes do competente credenciamento e da autorização dos cursos ministrados, instalado no imóvel onde anteriormente funcionava o Centro de Ensino João Wesley, mantido pela Sociedade Educacional Amarante, que tinha como representante legal o Sr. Gerson Gonçalves Amarante. O imóvel é locado à sua mantenedora conforme o primeiro Contrato de Locação assinado em 14 de fevereiro de 2005 pelo Sr. Eder Chaves dos Passos e a Srª Valdete Francisco de Matos (fls. 07, 08 e 09).

As solicitações da mantenedora, anteriormente citadas, já foram objeto de exame deste Colegiado. Porém, tendo em vista que a instituição educacional iniciou suas atividades em 2005, antes do credenciamento e da autorização dos cursos ministrados, a solicitação inicial foi indeferida conforme Parecer n° 28/2007-CEDF (fls. 122 a 124) homologado em 8/3/2007 (fl. 128). Também foram encontradas várias irregularidades em documentos exigidos para o credenciamento das quais destacamos: Alvará de Funcionamento (fl. 10), Contrato de Locação (fls. 7 a 9), Declaração Patrimonial (fls. 6), Contrato de Constituição de Sociedade (fls. 2 a 5), Quadro de Recursos Humanos (fls. 17 a 20). Ainda foram identificadas irregularidades em contratos de trabalho de professores e funcionários (fls. 95 a 97), Históricos Escolares (fls. 99, 101 a 104) e Declarações de escolaridade expedidas pelo Centro de Ensino João Wesley (fl. 100). Deste modo, tendo por base também informações do Laudo de Vistorias para Escolas Particulares (fl. 107), do Relatório Técnico – SUBIP/SE (fls. 108 a 115), do Despacho GIP para a DID/SUBIP/SE (fl. 116), do Despacho da DID para a SUBIP/SE (fl. 117), da Informação n° 26/2006-Assessoria/CEDF (fls. 120 a 121) e de Relatórios de Inspeção Escolar datados de

VENTYMS VENTE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

14/08/2006 (fl. 95) e 15/08-2006 (fl. 106), a conclusão do Parecer nº 28/2007 (fls. 122 a 124), relatado pela Conselheira Dalva Guimarães dos Reis em 13 de fevereiro de 2007 e homologado pela então Secretária de Estado de Educação, em 08 de março de 2007, reza o seguinte:

"a) Pelo não credenciamento do Instituto de Educação de Planaltina, situado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12 a 14, Planaltina – DF, mantido pelo Instituto de Educação de Planaltina Ltda.

b) pelo encaminhamento dos alunos para instituições educacionais credenciadas, nos termos da legislação que rege a matéria, devidamente acompanhado pela SUBIP/SE."

Em 15 de fevereiro de 2007, antes da data de homologação do Parecer nº 28/2007 pela Secretária de Estado de Educação, a responsável legal pela mantenedora do IEP, Sra. Valdete Francisco de Matos, encaminhou correspondência à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal com os dizeres "... requer a Vossa Excelência, usufruindo do direito legal, cópia das folhas de número 108 até o final do Processo nº 030.002747/2006 a fim de que seja justificado o pedido de reconsideração." (fls. 126)

Em 28 de fevereiro de 2007, os mantenedores do IEP protocolizaram Oficio nº 01/2007 (fls. 132 a 135) dirigido à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal no qual apresentam esclarecimentos sobre o Parecer nº 28/2007, de 13 de fevereiro de 2007, uma vez que "... os dados constantes nos Autos do referido Parecer não correspondem a atual realidade da instituição educacional..."

A respeito dos esclarecimentos contidos no Oficio nº 01/2007 destacamos o seguinte: "Tendo em vista que todas (grifo nosso) as disfunções foram sanadas antes do encaminhamento do processo nº 030002747/2006 ao Conselho de Educação do Distrito Federal, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência, no sentido de autorizar nova inspeção e reencaminhar o processo ao CEDF, com pedido de reexame, competência da Secretaria de Estado de Educação, nos termos do parágrafo único do Art. 3º do Regimento do Colegiado..." (fls. 135) que diz:

Art.3º As deliberações do Conselho que se enquadram nos incisos I, II e III do art. 2º, são encaminhados para homologação do Secretário de Educação.

Parágrafo único. O Secretário de Educação pode devolver ao Colegiado, com pedido de reexame, as deliberações encaminhadas para homologação.

No mesmo oficio nº 01/2007, os responsáveis pela entidade mantenedora do IEP, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 3/2006-CEDF que alterou a Res. 1/2005-CEDF, solicitaram uma nova vistoria "embora nosso processo não tenha sido arquivado e nem indeferido, solicitamos uma nova vistoria a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para constatar o cumprimento de todas as providências ou reelaborar toda a documentação organizacional apresentando um novo pedido de credenciamento nos termos da legislação vigente" (fls. 135). Como a referida Resolução 3/2006-CEDF não possui artigo 5º, deduzimos que os mantenedores se referiam ao parágrafo 5º do art. 86 da Res. 1/2005, com a redação dada pela Res. 3/2006-CEDF, qual seja:

"Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

§ 5º As instituições educacionais, cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido e o processo arquivado, poderão solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova vistoria para constatar o cumprimento de todas as determinações estabelecidas no Parecer que originou o indeferimento e, diante do pronunciamento favorável do órgão que as inspecionou, as instituições educacionais poderão apresentar novo pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente."

Vale ressaltar que o artigo 86, § 6° da Res. 1/2005-CEDF, com redação dada pela Res. 3/2006-CEDF, é claro quanto ao não funcionamento das instituições enquanto não for concluído o processo, o que não está sendo observado pela instituição em pauta, como se transcreve:

§ 6º Enquanto não for concluído o processo de credenciamento, as instituições educacionais que pretendam oferecer ensino fundamental, ensino médio e educação profissional não poderão funcionar."

Para comprovar as justificativas contidas no Oficio nº 1/2007, os responsáveis pela instituição educacional anexaram ao processo cópias de documentos datados de 2005 e 2006. Vale destacar que alguns desses documentos já constituam parte do processo e que outros, como os Relatórios de Inspeção Escolar às folhas 136, 139, 140, 141, e 153, apenas confirmaram as informações constantes no Parecer nº 28/2007 (fls. 136 a 141 e 148). Vale destacar que às folhas nº 142, foi acostada declaração do locador do imóvel, Sr. Gerson Gonçalves Amarante, na qual confirma que as atividades educacionais do Centro de Ensino João Wesley foram encerradas no fim do ano de 2004 e que foram tomadas todas as precauções a respeito do acervo escolar para que não houvesse prejuízo aos ex-alunos.

Em 20 de março de 2007 (fls. 169), a assessora especial do gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Sra. Aída Íris de Oliveira, encaminhou à SUBIP o Ofício nº 1/2007 (fls. 132 a 135) do Instituto Educacional de Planaltina para que fosse anexado ao processo da instituição educacional, tendo em vista o pedido de revisão do Parecer nº 28/2007 – CEDF. Na mesma data, a Subsecretária da SUBIP enviou o referido Ofício, em nível de recurso, à Diretoria de Inspeção e Fiscalização para conhecimento e providências pertinentes para nova inspeção (fls. 170).

Após solicitação de nova vistoria pelos membros da entidade mantenedora da instituição educacional e autorização da mesma pela Subsecretária da SUBIP, os seguintes documentos foram anexados ao processo.

- Requerimento, datado de 18/06/2007, fls. 187 a 188;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, datado de 17/04/2007, fls. 171;
- Contrato de Responsabilidade Técnica assinado pela diretora pedagógica, datado de 30/07/2006, fls. 172;
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, datado de 11/06/2007, fls. 173 a 176;
- Cópia do DIF, fls. 177;
- Cópia do CNPJ, datado de 16/09/2006, fls. 178;
- Alvará de Funcionamento nº 00276/2007 RA-VI, datado de 14 de maio de 2007 em vigor até 14/5/2008, fls. 179;
- Alteração Contratual de Locação nº 01, fls. 180 a 181;
- Declaração Patrimonial, datada de 11/06/2007, fls. 182;

PENTAL PROPERTY PROPE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, fls. 183 a 186;
- Regimento Escolar, 2ª versão, datado de 11/06/2007, fls. 189 a 227;
- Proposta Pedagógica, 2ª versão, datada de 11/06/2007, fls. 228 a 251;
- Matrizes Curriculares, fls. 252 a 256;
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio, datado de 13/07/2007, fls. 257 a 260;
- Cópias dos Diplomas dos profissionais contratados, fls. 261 a 279;
- Espelho do ano letivo de 2005, fls. 280;
- Cópia dos Diários de classe do ano letivo de 2005, fls. 281 a 895;
- Espelho do ano letivo de 2006, fls. 896;
- Cópia dos Diários de classe do ano letivo de 2006, fls. 897 a 1557;
- Espelho do ano letivo de 2007, fls. 1558;
- Cópia dos Diários de classe do ano letivo de 2007, fls. 1559 a 1800.

II - ANÁLISE – Da análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Técnica, Sra. Robélia Monteiro Pereira, da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SE, (fls. 1801 a 1806) vale ressaltar o que se segue.

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, entre os quais a Lei nº 9.394/96 e o artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, constando dos autos a documentação exigida, qual seja:

- I Contrato de Constituição de Sociedade Limitada (fls. 2 a 5 e fls. 183 a 186) da mantenedora, IEP Instituto Educacional Planaltina Ltda, datado de 31 de maio de 2005, com sede no mesmo endereço da instituição educacional. Tem como sócios o Sr. Éder Chaves dos Passos e a Sra. Valdete Francisco de Matos e como objetivo social oferecer a educação infantil pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 8ª série. Às folhas 177, o IEP Instituto Educacional Planaltina Ltda apresenta o DIF CF/DF nº 07.470.911/001-87.
- II Declaração Patrimonial constando capital inicial de R\$ 30.000,00, emitida pela PRESTACON Contabilidade Ltda e assinada por Dílson de Paula, em 11 de junho de 2007 (fls. 182).
- III Alteração Contratual de Locação nº 01 (fls. 180 a 181), Demonstrando que o IEP está instalado em prédio alugado e tem como locador Gerson Gonçalves Amarante e locatário a mantenedora IEP Instituto Educacional Planaltina Ltda. para o imóvel situado a Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69B, lotes 12, 13 e 14, Planaltina DF, com prazo da locação até 13/02/2010.
- IV Alvará de Funcionamento nº 00276/2007, em nome do IEP Instituto Educacional Planaltina Ltda, expedido em 14 de maio de 2007, com o prazo de validade de 12 meses, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. (fls. 179)
 - V Planta Baixa reduzida às folhas 12. No processo, não há carta de Habite-se.
- VI Parecer técnico da Secretaria de Estado de Educação contido em Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, datado de 17/04/2007, e assinado pelo engenheiro Luiz Berber Costa, concluindo que a instituição está apta a ofertar as etapas de ensino propostas: educação infantil e o ensino fundamental (fls. 171).

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



VII – Informações sobre as instalações físicas, mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos demonstrando que são suficientes, específicos para escola e adequados às etapas de ensino oferecidas e à faixa etária dos alunos (fls. 1805), encontrando-se, no momento da visita de inspeção, em boas condições de conservação e higiene (fls. 173 a 176).

VIII – Relação de profissionais habilitados, segundo a Gerente de Instrução Processual, Legislação e Normas, verificada e compatibilizada com a documentação que consta do arquivo da instituição educacional atestando que o IEP possui equipe docente, técnico pedagógica e administrativa habilitada, conforme consta no quadro às folhas 257 a 260.

IX – Regimento Escolar (fls. 189 a 227), em segunda versão, datado de 11 de junho de 2007 e, segundo técnica da SUBIP/SE, elaborado em conformidade com os aspectos descritos no artigo 136 da Resolução nº1/2005-CEDF e demais legislações pertinentes. Deverá ser aprovado tão logo o presente processo seja concluído no âmbito do CEDF com parecer favorável ao credenciamento da instituição educacional conforme minuta de Ordem de Serviço (fl. 1808).

X – Proposta Pedagógica, datada de 11 de junho de 2007 (fls. 228 a 251), elaborada de acordo com o art. 142 da Resolução nº 1/2005CEDF e demais legislações pertinentes. Apresenta como missão oferecer aos educandos situações de reflexão, brincadeira e aprendizagem, orientadas de forma integrada, coerente que possam contribuir para o desenvolvimento da capacidade intelectual, de relação interpessoal, de ser e estar com outros em uma atitude básica (fls.233).

XI – Documento de contratação de diretor devidamente habilitado, ou seja, Contrato de Responsabilidade Técnica, datado de 30 de julho de 2007, pelo qual os responsáveis pela mantenedora da instituição educacional comprovam a contratação da Diretora Pedagógica Geniane Mara Stumpf Talini (fls. 172 e 279), portadora do registro de Administração Escolar nº 404/MEC.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de 08 e 09 anos, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, estão estruturadas em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios (fls. 255 e 256).

Matriz curricular do ensino fundamental de oito anos 1ª a 8ª série operacionalizada nos anos letivos de 2005 e 2006 (fls. 252 e 253) e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano (fls. 254), operacionalizada no ano letivo de 2006 também estão estruturadas em Base Nacional Comum e Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares obrigatórios por lei. Estas necessitam aprovação para validação dos atos escolares praticados.

A instituição educacional adota regime pedagógico anual, com 200 dias letivos e 833 horas de atividades e atende as seguintes modalidades de ensino (fls. 203 e 204):

Educação Infantil:

Pré-escola I: crianças de quatro anos de idade Pré-escola II: crianças de cinco anos de idade

AND THE MANUEL STATES AND THE STATES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Ensino Fundamental de oito anos, ministrado de 1ª a 8ª série em extinção progressiva em convivência com o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano.

A representante do Instituto Educacional de Planaltina protocolizou os Calendários Escolares dos anos de 2006, datado de 17 de junho de 2006 (fls. 23 e 1201) e o de 2007, datado de 26 de fevereiro de 2007 (fls. 151 e 152). Portanto, após o Parecer nº 28/2007-CEDF que indeferiu seu pedido de credenciamento.

A instituição educacional atendeu ao total de 53 alunos em 2005 (fls. 280), 88 alunos em 2006 (fls. 896) e 77 alunos em 2007 (fls. 1558), distribuídos entre Educação Infantil e Ensino Fundamental de oito anos até 2005. A partir de 2006 inclui-se, também, o ensino fundamental de nove anos.

Segundo o relatório técnico, "os registros da vida escolar do aluno e os registros da instituição educacional encontram-se organizadas e atualizados de forma prática e funcional, de fácil acesso, com o mobiliário adequado (fls. 1804). Os Diários de Classe dos anos letivos de 2005, 2006 e 2007 encontram-se às folhas 281 a 895, 897 a 1557 e 1559 a 1800, respectivamente".

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por três anos, a contar de janeiro de 2007, do IEP Instituto Educacional de Planaltina, localizado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12, 13 e 14, Setro Tradicional, Planaltina Distrito Federal, mantido pelo IEP Instituto Educacional de Planaltina Ltda IEP, localizado no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade;
- c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 8ª série, implantado desde o ano letivo de 2005, em extinção progressiva;
- d) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 09 anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 08 anos;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica (fls. 228 a 251);
- f) aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª séries, operacionalizadas nos anos letivos de 2005 e 2006 (fls. 252 e 253), exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos e que constituem os anexos I e II deste parecer;
- g) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª séries, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 (fls. 255), que constitui o anexo III deste parecer;

NOT WHILE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

- h) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 09 anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada no ano letivo de 2006 (fls. 254) exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constitui o anexo IV deste parecer;
- i) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 09 anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, (fls. 256), que constitui o anexo V deste parecer;
- j) validar os atos escolares praticados pelo IEP Instituto Educacional de Planaltina desde o início do ano letivo de 2005, com base nos documentos organizacionais apresentados para aprovação tendo em vista a regularização da vida escolar dos alunos;
- k) determinar que os responsáveis pela instituição educacional providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do término do atual e o apresente à SUBIP/SEE-DF;
- 1) advertir a instituição educacional pelo não cumprimento da legislação em vigor.

"Sala Helena Reis", Brasília, 30 de outubro de 2007.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/10/2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

8

Anexo I do Parecer nº 254/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IEP - INSTITUTO EDUCACIONAL DE PLANALTINA

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 1^a a 8^a série do ano letivo de 2005

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno PARTES DO ÁREAS DO **ANOS INICIAIS ANOS FINAIS CURRÍCULO CONHECIMENTO** 10 2° 3° 4° 5° 6° **7**° 80 90 Língua Portuguesa X X X X X X X X X X Matemática X X X X X X X X X BASE Ciências X X X X X X X X **NACIONAL** História X X X X X X X X X **COMUM** Geografia X X X X X X X X X Educação Física X X X X X X X X X Arte X X X X X X X X X **PARTE** L.E.M. – Inglês X X X X X --**DIVERSIFICADA** Educação Religiosa X X X X X TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL 25 25 25 25 25 25 25 25 25

OBSERVAÇÕES:

1. Os temas transversais pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e éticos, meio ambiente e saúde terão enfoque interdisciplinar respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projeto interdisciplinares.

833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 833

833

833

833

- 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares e de forma integrada.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série 7h15 às 12h30

TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL

- Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série 13h15 às 17h45
- 4. Duração do módulo/aula de 1ª a 8ª série é de 50 minutos, com 15 minutos de intervalo não incluídos na carga horária diária.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

9

Anexo II do Parecer nº 254/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IEP – INSTITUTO EDUCACIONAL DE PLANALTINA

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 1^a a 8^a série do ano letivo de 2006

Regime: Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	ANOS INICIAIS				Al	ANOS FINAIS			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	1°	2 °	3°	4 °	5°	6°	7 °	8°	9°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	L.E.M. – Inglês					X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Educação Religiosa					X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDU	ULOS/AULA SEMANAL	25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas transversais pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e éticos, meio ambiente e saúde terão enfoque interdisciplinar respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projeto interdisciplinares.
- 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares e de forma integrada.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série 7h15 às 12h30
 - Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série 13h15 às 17h45
- 4. Duração do módulo/aula de 1ª a 8ª série é de 50 minutos, com 15 minutos de intervalo não incluídos na carga horária diária.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

Anexo III do Parecer nº 254/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IEP – INSTITUTO EDUCACIONAL DE PLANALTINA

Curso: Ensino Fundamental de oito anos – 1^a a 8^a série do ano letivo de 2007

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7 °	8°	9°	
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE	L.E.M. – Inglês					X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA											
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os temas transversais pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e éticos, meio ambiente e saúde terão enfoque interdisciplinar respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projeto interdisciplinares.
- 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares e de forma integrada.
- 3. Horário de Funcionamento:
 - Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série 7h15 às 12h30
 - Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série 13h15 às 17h45
- 4. Duração do módulo/aula de 1ª a 8ª série é de 50 minutos, com 15 minutos de intervalo não incluídos na carga horária diária.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

11

Anexo IV do Parecer nº 254/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IEP – INSTITUTO EDUCACIONAL DE PLANALTINA

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1°ao 9° ano do ano letivo de 2006

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO ÁREAS DO **ANOS INICIAIS ANOS FINAIS CURRÍCULO CONHECIMENTO** 1° 2° 3° 4° 5° 6° **7**° 80 90 X X X X X X X X Língua Portuguesa X Matemática X X X X X X X X X **BASE NACIONAL** Ciências X X X X X X X X X **COMUM** X X X X X X X X X História Geografia X X X X X X X X X Educação Física X X X X X X X X X Arte X X X X X X X X X **PARTE** L.E.M. – Inglês X X X X X **DIVERSIFICADA** Educação Religiosa X X X X X

OBSERVAÇÕES:

1. Os temas transversais pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e éticos, meio ambiente e saúde terão enfoque interdisciplinar respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projeto interdisciplinares.

25

25

25

25

833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 833

25

25

25

833

25

833

25

833

- 2. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares e de forma integrada.
- 3. Horário de Funcionamento:

Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano – 7h15 às 12h30

TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL

TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL

Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano - 13h15 às 17h45

4. Duração do módulo/aula do 1º ao 9º ano é de 50 minutos, com 15 minutos de intervalo não incluídos na carga horária diária.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

10

Anexo V do Parecer nº 254/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IEP - INSTITUTO EDUCACIONAL DE PLANALTINA

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1°ao 9° ano do ano letivo de 2007

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	1°	2 °	3°	4°	5°	6°	7 °	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE	L.E.M. – Inglês					X	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA											
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

- 5. Os temas transversais pluralidade cultural, orientação sexual, temas locais e éticos, meio ambiente e saúde terão enfoque interdisciplinar respeitadas as especificidades de cada tema e de cada área e também poderão ser trabalhados em forma de projeto interdisciplinares.
- 6. A preparação para o trabalho é desenvolvida dentro de todos os componentes curriculares e de forma integrada.
- 7. Horário de Funcionamento:

Ensino Fundamental do $6^{\circ a}$ ao 9° ano -7h15 às 12h30

Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano - 13h15 às 17h45

8. Duração do módulo/aula do 1º ao 9º ano é de 50 minutos, com 15 minutos de intervalo não incluídos na carga horária diária.